



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**DECRETO Nº 2037 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Regulamenta os procedimentos destinados a concessão de Isenção de IPTU aos aposentados nos termos do Art. 67, do Código Tributário Municipal, redação dada pela Lei Complementar 50/2017, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Complementar nº 082 de 30 de Dezembro de 1997.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar e uniformizar a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial urbano aos aposentados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do Art. 67, do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 50/2017, será concedida mediante requerimento anual do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de março de cada ano, junto ao Setor de Protocolo Geral, dirigido à Diretoria de Arrecadação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para análise.

§ 1º. O benefício será concedido mediante a comprovação dos seguintes itens:

- I. O requerente seja aposentado;
- II. O requerente seja proprietário de um único imóvel em todo o território nacional, seja em perímetro urbano ou na zona rural;
- III. O imóvel seja utilizado como residência unifamiliar;
- IV. O uso do imóvel seja exclusivamente residencial do interessado;
- V. O rendimento familiar mensal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, sem outro rendimento de qualquer natureza.

§ 2º. As solicitações de isenções deverão estar devidamente instruídas com os documentos de legitimidade, qualificação e representatividade do Requerente.

§ 3º. Os documentos estabelecidos no parágrafo anterior são:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, atestando a Propriedade do imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

- II. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III. Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro de Imóveis, atestando que o contribuinte é proprietário de um único Imóvel em todo o território Nacional, tanto urbano quanto residencial
- IV. Declaração assinada, com firma reconhecida, de que possui, a qualquer título, somente o imóvel objeto da isenção, sob o qual mantém residência habitual
- V. Cópia dos Documentos pessoais, Identidade e CPF;
- VI. Comprovante de rendimento da aposentadoria de até 01 (um) salário mínimo mensal, anexando cópia dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento.
- VII. Comprovante de residência em nome do proprietário (Conta de Energia Elétrica ou Água);

§ 4º. A legitimidade é comprovada quando o requerente da solicitação constar no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e no Cartório de Registro de Imóveis, como sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 5º. Quando constar como sujeito passivo do IPTU mais de um proprietário, ou seja, houver sobre o imóvel condomínio, perderá o direito à isenção.

§ 6º. Quando a solicitação for formulada por procurador ou representante legal, deve ser anexada a procuração, com firma reconhecida, bem como cópia da cédula de identidade e CPF do outorgante e do outorgado.

**Art. 3º** - A solicitação do benefício, de imediato, autoriza a fiscalização tributária do Município o acesso ao imóvel considerado, a fim de constatação das circunstâncias assinaladas neste artigo.

**Art. 4º** - O direito de isenção cessa nas seguintes hipóteses:

- I. O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal;
- II. Por falecimento do beneficiário da isenção;
- III. Quando houver mudança da propriedade do imóvel;
- IV. Quando o imóvel possuir áreas não regularizadas;
- V. Quando o proprietário beneficiado ceder a qualquer título a posse sobre o bem.

**Parágrafo Único:** A isenção poderá ser revogada, de ofício, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria.

**Art. 5º** - O beneficiário enquadrado indevidamente na presente legislação, terá a isenção imediatamente cancelada, e será efetuado o lançamento em Dívida Corrente ou Dívida Ativa do respectivo Débito no valor da isenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**Art. 6º** - A isenção regulamentada por este Decreto não abrange o pagamento de outras taxas e contribuições, a análise será feita somente em relação ao IPTU.

**Art. 7º** - Os beneficiários da isenção referida neste Decreto ficam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

**Art. 8º** - Após a análise do requerimento, se o processo for indeferido este será arquivado. Parágrafo único: Em caso de não ser apresentada toda a documentação relacionada neste Decreto, ou outra que venha a ser necessária à análise da isenção, no prazo de 30 dias contados do protocolo, o processo será indeferido e arquivado.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.369 de 2015.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
*Procurador Geral do Município*